

I. INTRODUÇÃO

Muitos foram os trabalhos de pesquisa sobre as ruas de Fortaleza, quase sempre voltados para relacionar “velhos nomes de ruas e praças” aos atuais, sem se preocupar com a legitimidade da homenagem, ou seja, com o merecimento desta ou daquela personalidade que se tornou patrono de uma rua, praça, travessa, ou avenida. Afinal, emprestar o nome de um espaço público a um particular é ato os mais significativos do ponto de vista cívico.

Exceto algumas personalidades mais conhecidas porque ligadas a fatos históricos, Fortaleza está cheia de ruas que receberam nomes de “ilustres desconhecidos” ou de personalidades que nada têm a ver com a nossa cidade, o estado ou o país. É o caso, por exemplo, do Presidente Kennedy, que mereceu (?) constituir-se patrono de uma das mais importantes avenidas da Capital, além de denominar um bairro! O que fez este cidadão - que, diga-se de passagem, tinha Buenos Aires como capital do Brasil - pelo país, pelo estado ou por Fortaleza para merecer tal distinção? O que fez o Senador Robert Kennedy (irmão do Presidente Kennedy) para ser distinguido com o nome de grande avenida? A se julgar correta a distinção, porque não se denominar alguma avenida/prça/rua/bairro homenageando Martin Luther King ou Abe Lincoln, Ronald Reagan ou Barack Obama?

O fato assume enorme importância quando se percebe que inúmeras personalidades que efetivamente se destacaram na vida política ou social local, ficaram esquecidas, sem merecer tal distinção, ou foram em alguma época distinguidas, mas perderam a condição de patrono desse ou daquele logradouro, (Martim Soares Moreno, “Patriarca e Colonizador do Ceará”: a avenida que tinha o seu nome hoje se chama Avenida Coronel Carvalho; Padre Baltazar Correia, o “primeiro vigário do Ceará”: a rua que trazia o seu nome é hoje chamada Rua Seis Companheiros; Presidente Médiçi, que era patrono de uma avenida no Conjunto Palmeiras que hoje se chama Avenida Contorno...).

É o caso também, por exemplo, dos que foram capitães-mores e/ou governadores no período 1645 a 1799, quando o Ceará se emancipou político-administrativamente de Pernambuco: dos 30 que assumiram tais cargos apenas 8 foram homenageados ficando os demais à margem da história.

É o caso também de 13 ouvidores gerais (de 1729 a 1785), do primeiro professor de Fortaleza (Manuel de Siqueira Braga) e de centenas de grandes cearenses que como os citados anteriormente ficaram “no esquecimento”.

Ressalte-se que “furando a fila” apresentada acima, alguns capitães-mores ou Governadores foram reconhecidos em detrimento dos demais, como é o caso de Manuel Francês (Governador da província: 09.11.1721); de José Vitoriano Borges da Fonseca (Governador da província: 25.04.1765); de João Batista de Azevedo Coutinho Montauray (Capitão-mor e Governador: 09.05.1782); Bernardo Manuel de Vasconcelos (1º Governador do Ceará depois da emancipação político-administrativa de Pernambuco); de João Carlos Augusto Oeynhausén e Grevembourg, o Marquês de Aracati, 2º Governador: 13.11.1803); de Luís Barba Alardo de Meneses: 3º Governador, 21.06.1808 a 15.11.1811); de Manuel Ignácio de Sampaio, o Governador Sampaio (4º Governador: 19.03.1812) e de Álvaro de Azevedo Barreto (capitão-mor em 1654).

Outro aspecto que contribui para aumentar as “injustiças” praticadas para com aqueles que realmente são merecedores da distinção, é o fato do afrontamento às normas quando se homenageia pessoas ainda vivas. Em Fortaleza há uma lista de homenageados que estão aí vivos radiantes e felizes por tanto “reconhecimento e distinção”. Alguns exemplos são: Maria Luiza Fontenele, Padre (hoje Bispo) Aldo Pagoto, Adolfo Marinho, Padre Haroldo Coelho (falecido

depois de iniciada a pesquisa), Monsenhor Antônio Souto, Emerson Fittipaldi, Nelson Piquet, José Mogica, Dom Cláudio Hummes, Porfírio Gomes, Oliveira Filho, Paulinho Paiakan, Allan Jones, Moroni Torgan, Zenaide Magalhães, Mota Cambraia, outros que certamente há ainda por identificar.

Tão grave quanto a distinção para com os vivos é a constituição de verdadeiros guetos familiares em certos pontos da cidade confirmando nossa tradição cultural patrimonialista de confundir o público com o privado.

No gueto 1, localizado no bairro Jangurussu, o destaque é para a família A. Ribeiro, que detém 7 ruas no mesmo local: Rua Antônio A. Ribeiro, Rua Domingos A. Ribeiro, Rua Domingos A. Ribeiro, Rua Maria A. Ribeiro, Rua Maria A. Ribeiro, Rua Francisco A. Ribeiro e Rua Francisco A. Ribeiro.

No gueto 2, na Lagoa Redonda, o reduto é da família Avelino: Rua Gilberto Avelino, Rua Francisco Avelino e Travessa Joaquim Avelino.

No gueto 3, no Coaçu/Messejana, o domínio é da família Gurgel: Rua Vicente Gurgel, Rua Coletor José Gurgel, Rua Miguel Gurgel, Rua Beatriz Gurgel, Rua Dona Maria Inácio Gurgel, Rua Dona Julieta Gurgel, Rua Raimundo Gurgel, Rua Efézio Gurgel e Avenida Gurgel do Amaral.

O gueto 4, também na Lagoa Redonda, apresenta Rua Miguel Guimarães, Rua Eduardo Guimarães, Travessa Eduardo Guimarães, Travessa Francisca Guimarães, Travessa Miguel Guimarães e Rua Pedro Guimarães.

O gueto 5, em Cajazeiras, traz como destaque a família França: Rua Coronel Zacarias de França, Rua Maria Nogueira de França, Rua Gregório de França, Rua Gregório de França, Rua Gregório de França e Rua Francisca Nogueira Ramos (filha do Coronel Zacarias de França);

O gueto 6, também na região de Messejana, tem por patrono a família Alencar: Rua Dona Josefa Barros de Alencar, Rua Coronel Dionísio de Alencar, Rua Padre José Carlos de Alencar, Rua Padre Pedro de Alencar, Rua Tenente Jurandir Alencar e Rua Guilherme Alencar.

O gueto 7, no Jardim Fluminense/Bom Jardim, aparece a família Montenegro: Rua Milton Montenegro, Rua Milton Montenegro, Rua Osia Montenegro, Rua Almerinda Montenegro e Rua Engenheiro Luiz Montenegro;

O gueto 8, na Cidade dos Funcionários, é reduto dos Castros: Avenida Hermínio de Castro, Rua Joaquim Emílio de Castro, Rua Walter Castro, Rua Antônio de Castro, Rua Vicente de Castro Macedo, Rua Vicente de Castro Filho, Rua Evaristo de Castro e Rua General Caiado de Castro. No gueto 9, no Jangurussu, há pequeno reduto dos Arrudas: Rua Paulina de Arruda, Rua Rita de Arruda e Rua Gerardo Arruda.

O gueto 9, na Sabiaguaba, é reduto dos Mesquitas: Rua Aluísio Mesquita, Rua Egilson Mesquita e Rua Régis Mesquita.

O gueto 10, também na Lagoa Redonda, constitui área dos Andrés: Rua José André, Rua Luiz André, Rua João André e Rua Francisco André;

O gueto 11, ainda na Lagoa Redonda, constitui área dos Bezerras: Rua Rosa Bezerra, Rua Laura Bezerra, Rua José Bezerra, Rua Dr. Airton Bezerra, Rua Francisca Bezerra, Rua João Bezerra e Rua Manoel Bezerra.

O gueto 12, no bairro Cocó, constitui área dos Pinto Bandeira: José Pinto Bandeira, Mariana Pinto Bandeira, Pinto Bandeira e reverendo Bolívar Pinto Bandeira.

Há de se destacar, ainda, o fato da desobediência ou desconhecimento dos preceitos gramaticais quando encontramos nomes completamente desconhecidos ou graficamente mal formados. É o caso, por exemplo, das Ruas Saudaria, Graciolas, Humari, Kilombo dos

Palmares, Monte Rei, Piaulino, Senaria, Paisin, Ruchim, Ponfília, Tratuí, Sefara, Setema, Leuba, Mada, Ledda, Mansuá, Magal, Cearim e outras 48 que precisam ser revistos e corrigidos, como o caso “sui generis” da Rua Francfort, que se diz ser abreviatura de Francisco Forte, quando, na verdade, constitui homenagem, referência ou alusão à cidade americana de Francfort, capital do estado de Kentucky.

Quando levantamos a lista de ruas com nomes de santos e santas as complicações aumentam, pois há uma total falta de conhecimento por parte das autoridades responsáveis, que usam o mesmo critério tanto para os nomes próprios personativos quanto para os topônimos de municípios. Nas listas telefônicas aparecem, por exemplo: Alto, Santo (quando o correto seria Rua Alto Santo, pois se trata do topônimo de um município); Bernardo do Campo, São (quando o correto seria Rua São Bernardo do Campo pois se trata de topônimo de município); Bacelar, Duque (quando o correto seria Rua Duque Bacelar, pois se trata de nome próprio personativo); Cruz, Santa (quando o correto seria Rua Santa Cruz); José Guimarães, Duque, Eng.º Agrº (quando o correto seria Rua José Guimarães Duque, Eng.º Agrº pois se trata de nome próprio personativo); de Jesus de Praga, Menino (quando o correto seria Rua Menino Jesus de Praga); o correto é Pinho Marques e não Pinho, Marquês; Emílio Conde e não Emílio, Conde; Lino Conde e não Lino, Conde; Pio Rodrigues e não Rodrigues, Pio; Sandoval Codes e não Sandoval, Conde; e outras dezenas de casos semelhantes.

Convém lembrar ainda os casos de personagens que são homenageadas por mais de uma vez, aumentando ainda mais a injustiça cometida para com aqueles que realmente são merecedores da distinção, além de provocar grandes confusões entre motoristas (taxistas e moto taxistas), funcionários dos Correios, COELCE, Companhias Telefônicas e Prefeitura, quanto à localização de ruas para a entrega de correspondências.

II. O QUE DIZ A LEI

A Lei Orgânica do Município, cuja reforma de 2006 estabeleceu que a denominação de ruas e avenidas seria procedida “através de Decreto-Legislativo, em que a Câmara Municipal, além da denominação, aponta a sua localização, plotando-a em croquis”. A inovação é importante pois o Decreto Legislativo, substituindo o projeto de lei, não comporta a participação, em sua elaboração, do chefe do executivo, sancionando ou vetando a iniciativa. Passou a caber à Câmara e tão somente a ela, a incumbência e a responsabilidade desta missão.

Os únicos parâmetros legais vigentes naquele momento eram os do Código de Obras e Posturas:

“Art. 680 – Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, “nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem efetivamente passagens de notória e indiscutível relevância; nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; de obras literárias, musicais, esculturais e arquitetônicas consagradas; personagens de folclore; de acidentes geográficos, ou flora e fauna”.

Parágrafo 1º - Sob nenhum pretexto dar-se-ão às ruas, praças, avenidas, viadutos ou jardins públicos, nomes de pessoas vivas.

Parágrafo 2º - Sob nenhum pretexto dar-se-ão aos bairros nomes de pessoas vivas ou mortas, ressalvadas as atuais denominações.

Parágrafo 3º - Não serão admitidas modificações na denominação já tradicional de logradouros ou bairros.

Art. 681- As propostas, em mensagem à Câmara, de modificações às denominações que constituam duplicata, sejam nomes de pessoas vivas ou possam originar confusão no tocante à identificação do logradouro (?).

Parágrafo 1º - No caso de denominação em duplicata, deverá ser modificado o nome do logradouro considerado de menor importância, tendo em vista sua tradição, antiguidade, extensão ou situação.

Parágrafo 2º - Poderão ser conservadas as denominações em duplicata, já existentes, quando logradouros que as contém sejam de categorias diversas, tais como praças, avenidas, ruas e viadutos.”

Em 2012 foi aprovada um propositura da então Vereadora Magaly Marques, que transformou-se na Lei complementar 109/2012 , instituindo critérios exaustivos para a denominação de bairros, praças, vias e demais logradouros públicos do Município de Fortaleza ,fixando definitivamente o marco legal para que o Poder Legislativo exercitasse a competência que lhe foi atribuída pela Lei Orgânica:

LEI COMPLEMENTAR 0109, DE 15 JUNHO DE 2012

Regulamenta a denominação dos bairros, praças, vias e demais logradouros públicos do município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A denominação dos bairros, praças, vias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Fortaleza obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A denominação dos bairros, praças, vias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Fortaleza será feita através de decreto legislativo, cuja iniciativa e privativa da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 1º O projeto de decreto legislativo que vise denominar qualquer bairro, praça, via ou outro logradouro público municipal deverá ser protocolado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, juntamente com croqui de localização emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEINF), sem o qual o projeto não poderá tramitar.

§ 2º O projeto de decreto legislativo que vise alterar a denominação de bairro, praça, via e demais logradouros públicos deverá ser justificado, previamente, por audiência pública para manifestação da população.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, quando se tratar de interesse específico no âmbito do bairro ou distrito, a manifestação popular deverá ser tomada por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos ali domiciliados.

Art. 3º Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos dentre outros:

I - nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem efetivamente passagens de notória e indiscutível relevância;

II - nomes que envolvem acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

III - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

IV - nomes de personagens de folclore;

V - nomes de acidentes geográficos;

VI - nomes que se relacionem com flora e a fauna locais.

§ 1º Sob nenhum pretexto, dar-se-ão aos bairros, praças, vias, edifícios públicos municipais e suas dependências, bem como a todo e qualquer logradouro público municipal, nomes de pessoas vivas.

§ 2º Não deverão ser evocados nomes e eventos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal e de unidade e objetivos nacionais.

§ 3º Salvo caso de acidente geográfico, edificação urbana ou relevo que determine naturalmente o início ou o fim de uma artéria, não será admitido seccionamento de via para efeito de denominação.

§ 4º É vedada a repetição de nomes de bairros, praças, vias, edifícios públicos municipais e suas dependências, bem como a todo e qualquer logradouro público municipal, quando da mesma natureza, sendo permitida apenas e tão somente repetição em gêneros distintos.

§ 5º As denominações de bairros, praças, vias, edifícios públicos municipais e suas dependências deverão ser atribuídas, preferencialmente, às personalidades brasileiras já falecidas, em especial os fortalezenses e os demais cearenses que tenham contribuído para o desenvolvimento do Brasil, do Ceará, e principalmente de Fortaleza, respeitando-se a ordem de prioridade com relação aos demais agraciados que não sejam nascidos no território nacional.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Legislativo a criar a Comissão de Toponímia, com funções consultivas, que deverá prestar assessoria a Câmara Municipal para o cumprimento do estatuído nesta Lei.

Parágrafo único. A referida comissão deverá ser composta por detentores de notório saber sobre o tema.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

III. UM POUCO DE HISTÓRIA

Para entender um pouco melhor o “mapa” da cidade e como se deu o desenho das suas ruas, é importante conhecer um pouco das normas que regiam a urbanística fortalezense.

A “Rua mater” de Fortaleza era a Rua Direita dos Mercadores, hoje tripartida em Avenida Alberto Nepomuceno (da praia até a Praça da Sé), Rua Conde D’Eu (da Praça da Sé até a Praça General Tibúrcio) e a Rua Sena Madureira (da Praça General Tibúrcio até o Parque da Liberdade ou Cidade da Criança), seguindo como divisor dos lados leste e oeste da cidade o antigo Calçamento da Messejana (hoje Avenida Visconde do Rio Branco).

Assim, a primeira Câmara Municipal republicana estabeleceu sabiamente, que: 1. as ruas que cortavam a cidade no sentido norte-sul (praia-sertão), seriam numeradas a partir da praia; 2. as ruas que cortavam a cidade no sentido leste-oeste (nascente-poente) receberiam numeração a partir da “Rua mater”, para a direita e para a esquerda.

É por esta razão que encontramos iniciando no mesmo ponto a Avenida Heráclito Graça (da “Rua mater” para o leste) e a Avenida Duque de Caxias (da “Rua mater” para o oeste); a Rua Pedro Borges e o Beco do Pocinho; a Rua Pedro Pereira e a Rua Pinto Madeira, a Rua Pedro I e a Rua Pero Coelho, a Rua Clarindo de Queirós e a Rua Bárbara de Alencar, a Rua Meton de Alencar e a Rua Rocha Lima, a Rua Antônio Pompeu e a Rua Padre Valdevino, a Rua (hoje avenida) Domingos Olímpio e a Rua João Brígido, a Avenida Treze de Maio e a Avenida Pontes Vieira, a Rua Adolfo Caminha e a Avenida Pessoa Anta, a Rua São Paulo e a Rua Visconde de Sabóia, e outras dezenas de casos.

Hoje, não sabemos se por desconhecimento ou por desleixo para com as leis ou se por interesses políticos ou pessoais ou se devido o traçado das próprias ruas, a própria Prefeitura não obedece mais esse critério e encontramos situações esdrúxulas como o caso da Avenida Heráclito Graça, que foi seccionada na altura da Avenida (?) Rui Barbosa, assumindo a denominação de Avenida Júlio Ventura (curioso verificar que a numeração da dita avenida se inicia com o nº. 1571). Situação essa o contrário do ocorrido com a Avenida Padre Antônio Tomás que apesar de sofrer solução de continuidade quando atinge o Parque do Cocó, continua do outro lado do parque com a mesma denominação. São inúmeros os exemplos que poderiam ser apresentados.

Uma outra informação interessante é que mediante a Resolução de 29.10.1890, os Vereadores resolveram substituir por números os nomes das Ruas, à moda de Nova York, e trocaram por outros os nomes das praças, tomando por base a Rua Formosa (Barão do Rio Branco) e o Boulevard do Livramento (Avenida Duque de Caxias). Assim, os logradouros que cortavam a cidade no sentido norte-sul eram chamados de **RUAS** e receberiam numeração a partir da Rua Formosa, que passaria a ser a Rua nº. 1. Da Rua Formosa para o nascente receberiam numeração ímpar e para o poente, numeração par.

Os logradouros que cortavam a cidade no sentido leste-oeste eram chamados **TRAVESSAS** e receberiam numeração a partir do Boulevard do Livramento: para o norte, números ímpares e para o sul, números pares.

Vale a pena conhecer na íntegra a curiosa deliberação: “O Conselho da Intendência Municipal desta Cidade, atendendo à carência de mudar-se o atual sistema de denominação das Ruas pelo de numeração, a fim de evitarem-se contínuas e sucessivas substituições, quase sempre oriundas de sentimentos partidários e que importam em manifestos prejuízos para os públicos interesses e mesmo para os privados em suas relações civis, pela confusão que estabelece, na gestão dos respectivos negócios; e atendendo igualmente à conveniência de substituir-se também os nomes das praças por outros que recordem acontecimentos históricos e por aqueles pelos quais eram e são ainda conhecidos, independente das inovações havidas, RESOLVE, como medida geral: Art. 1º - Fica suprimida a denominação existente das Ruas da cidade e substituída por numeração, pela forma assim determinada: da Rua Formosa para o nascente todas as Ruas serão ímpares e para o poente pares; do Boulevard Duque de

Caxias para o norte ímpares e para o sul pares, ficando todas elas dispostas, no sistema adotado, da seguinte ordem numérica: Rua Formosa - Rua nº. 1; Rua Major Facundo - Rua nº. 3; Rua da Boa Vista (Florian Peixoto) - Rua nº. 5; Rua do Quartel (General Bezerril) - Rua nº. 7; Rua da Alegria (parte sul da General Bezerril) - Rua nº. 7A; Rua do Rosário - Rua 7B; Rua Sena Madureira - Rua nº. 7C ; Rua do Sampaio - Rua nº. 7D; Rua São José - Rua nº. 7E; Travessa do Outeiro - Rua nº. 7F; Rua da Trindade (Solón Pinheiro) - Rua nº. 9; Rua do Lago (Barão de Aratanha) - Rua nº. 11; Rua do Açude (Jaime Benévolo) - Rua nº. 11A; Boulevard Rio Branco - Rua nº. 13; Rua da Cruz (Conselheiro Tristão) - Rua nº. 15; Travessa da Praia - Rua nº. 15A; Rua 25 de Março - Rua nº. 17; Rua da Conceição (Avenida Dom Manuel) - Rua nº. 19; Travessa da Conceição (Tenente Benévolo) - Rua nº. 19A; Rua da Glória (Henrique Rabelo) - Rua nº. 21; Rua do Arrecife (Senador Almimo) - Rua nº. 21A; Rua da Leopoldina - Rua nº. 23; Rua da Soledade (Dom Joaquim e J. da Penha) - Rua nº. 25; Rua da Aldeota (Nogueira Acioli) - Rua nº. 27. Ruas pares: Rua Senador Pompeu - Rua nº. 2; Rua General Sampaio e Boulevard Visconde de Cauípe - Rua nº. 4; Rua 24 de Maio - Rua nº. 6; Rua Tristão Gonçalves - Rua nº. 8; Rua XV de Novembro (Avenida do Imperador) - Rua nº. 10; Rua Santa Isabel - Rua nº. 12; Rua do Paiol (Rua Dona Teresa) - Rua nº. 14; Rua Mororó - Rua nº. 16; Rua

Filgueiras (Agapito dos Santos) – Rua nº. 18; Rua Conselheiro Estelita - Rua nº. 20. Travessas ímpares: Boulevard Duque de Caxias - Travessa nº. 1; Rua Tiradentes (Pedro I) - Travessa nº. 3; Rua Pedro Pereira - Travessa nº. 5; Rua do Córrego (Pinto Madeira) - Travessa nº. 5A; Rua Comendador Luís Ribeiro (Liberato Barroso) - Travessa nº. 7; Rua São Luís - Travessa nº. 7A; Rua do Cajueiro (Pedro Borges) - Travessa nº. 7B; Rua Municipal (Guilherme Rocha) - Travessa nº. 9; Rua do Colégio (Avenida Santos Dumont) - Travessa nº. 11; Rua do Sol (Costa Barros) - Travessa nº. 11A; Rua Senador Alencar - Travessa nº. 13; Rua Castro e Silva - Travessa nº. 15A; Rua da Ponte (Rufino de Alencar) - Travessa nº. 15B; Rua da Misericórdia (João Moreira) - Travessa nº. 17; Rua Senador Jaguaribe - Travessa nº. 19; Rua do Seminário (Monsenhor Tabosa) - Travessa nº. 19A; Rua Singlehurst (José Avelino) - Travessa nº. 19B; Rua da Alfândega (Dragão do Mar) - Travessa nº. 19C; Rua da Praia (Pessoa Anta) - Travessa nº. 21. Travessas pares: Rua do Livramento (Clarindo de Queirós) - Travessa nº. 2; Rua São Sebastião (Meton de Alencar) - Travessa nº. 4; Rua Antônio Pompeu - Travessa nº.6; Rua dos Coelhos (Domingos Olímpio) - Travessa nº. 8; Rua do Bonfim

- Travessa nº. 10.

Art. 2º. As praças serão assim denominadas: Praça Castro Carreira - Praça da Via - Férrea; Praça Caio Prado

- Praça da Sé; Praça José de Alencar (Capistrano de Abreu) - Praça do Mercado público; Praça General Tibúrcio - Praça 16 de Novembro; Praça Barão de Ibiapaba (Benjamin Constant) - Praça do Asilo; Praça Dr. José Júlio - Parque da Liberdade; Praça Senador Machado - Praça da Conceição; Praça Marquês do Herval - Praça do Patrocino; Praça Visconde de Pelotas - Praça de Pelotas; Praça Nossa senhora do Livramento - Praça do Livramento; Praça do Ferreira - Praça Municipal; Praça Comendador Teodorico - Praça 16 de Outubro; Praça Comendador Coelho (José Bonifácio) - Praça 24 de Maio; Praça Senador Paula - Praça São Sebastião; Praça Fernandes Vieira - Praça 14 de Março; Arraial Moura Brasil - Arraial dos Jangadeiros”. Como se vê, tudo confuso, só espírito de novidade, tão sem base que, passados poucos meses, a Câmara decidiu anular aquela Resolução, em sessão de 28.04.1891, voltando as coisas ao que eram.

IV. RUAS DE FORTALEZA: UM BREVE DIAGNÓSTICO

Há, em Fortaleza, numa estimativa feita pelo autor que se utilizou de listas telefônicas, mapas e plantas da cidade, e considerando-se as repetições que são frequentes, cerca de 7.900 artérias, considerando-se como tais, avenidas, ruas, travessas, vilas e alamedas.

Desse montante, cerca de 3.200 são artérias que trazem nomes de pessoas: políticos (vereadores, deputados, governadores, ministros), escritores, profissionais liberais, militares, religiosos e religiosas (padres, freiras, bispos, monsenhores, pastores, cônegos), artistas (cantores, atores e atrizes), jornalistas, juízes, promotores, desembargadores, líderes comunitários, desportistas e uma dezena de outras profissões ou atividades. Pessoas que de uma forma ou de outra (às vezes nem tanto) se destacaram nas suas profissões e que alguma coisa fizeram(?) para o crescimento político, econômico, social ou cultural da cidade.

Cerca de 1500 artérias são ruas identificadas por números, por letras, por denominações compostas de números e letras ou letras e números e datas (muitas delas desconhecidas); cerca de 600 artérias são identificadas por nomes de países, por nomes de municípios, por nomes de estados brasileiros; cerca de 720 artérias são identificadas por nomes de acidentes geográficos no Brasil e em outros países (rios, lagoas, vulcões, cordilheiras), nomes indígenas, astros, deuses mitológicos, por nomes de espécies vegetais e espécies animais, por nome de nações

indígenas, de santos e santas, por nomes de pessoas ainda vivas, além de dezenas de nomes totalmente desconhecidos, sem significado aparente ou grafados erroneamente, e que precisam ser corrigidos urgentemente. Cerca de 1100 artérias trazem nomes repetidos e cerca de 800 ainda estão sem denominação.

Cerca de 60% das ruas de Fortaleza têm denominação aplicada irregularmente, homenageando pessoas que nada fizeram ou que nunca vieram sequer à Capital. Na década de 60, o Sub-Prefeito de Antônio Bezerra, denominou ruas homenageando inúmeros amigos e conterrâneos seus nascidos em São Bento (hoje Amontada) e que nunca vieram à Fortaleza. Na década de 70 supervisores e recenseadores do IBGE, necessitando informar o número de habitantes residentes e encontrando centenas de ruas “sem denominação”, aplicaram denominações, muitas vezes usando seus próprios nomes (exemplo: Rua Geraldo Wilson, Rua Antônio Teixeira Neto (vivo), Rua Comendador Júlio Dias, Rua João Xavier. Na mesma década e nas décadas seguintes, inclusive nos nossos dias, os “apontadores” da COELCE, da CAGECE e do CORREIOS, necessitando fazer a “leitura” dos medidores ou a entrega de correspondência e encontrando ainda ruas “sem denominação”, aplicam nomes que bem lhes interessam e que acabam caindo no domínio público, tornando-se oficiais (exemplo: Av. Pompílio Gomes, Rua Oliveira Filho, por sinal, ainda vivos e Rua Antônio Chacon), entre centenas de outros casos.

IV. COMENTÁRIOS SOBRE A NOMENCLATURA DAS RUAS DE FORTALEZA

Há muito que se comentar - além do que já foi exposto em capítulo anterior – sobre as denominações das ruas e avenidas da Capital, a maioria proveniente de erros cometidos na origem, no projeto-de-lei que propõe e defende a denominação/ homenagem: 1. Os projetos-de-lei são mal redigidos e omitem, na sua grande maioria, o nome completo, a profissão e/ou os predicados que levaram o autor a fazer a proposição (exemplo: a Lei nº. 183, de 26.04.1950, em atendimento ao Projeto-de-lei nº. 6/50, de 14.04.1950, autoriza o Sr. Prefeito a mudar o nome da Travessa do Cemitério para Rua Tenente Lisboa, sem trazer o nome completo do homenageado ou qualquer outra informação que permita ao interessado – a população – avaliar o merecimento da distinção); 2. O projeto-de-lei nº. 328/93, de 21.09.1993, sugere a aplicação do nome de Major Sucupira a uma artéria de Fortaleza, no que foi atendido pela Lei nº. 7.431, de 28.10.1993, que não traz qualquer informação sobre o homenageado, não se sabendo sequer a que “armas” pertence o mesmo (Exército, Aeronáutica, Polícia Militar?); 3. O projeto-de-lei nº. 187/94, de 21.08.1994, propõe para denominação de uma rua da capital o nome de Otoni Lopes de Oliveira; atendido pela Lei nº. 7.611, de 27.09.1994, alterada pela de nº. 7.837, de 29.11.1995, a proposta beneficia um cidadão que desenvolveu toda sua atividade política no município de Lavras da Mangabeira, onde foi Vereador e onde melhor caberia a homenagem, notadamente se olharmos a relação anterior onde há centenas de fortalezenses ilustres esquecidos; 4. O projeto-de-lei nº. 87/74, de 13.08.1974, sugere a denominação Otoni Façanha de Sá para uma das ruas de Fortaleza; ratificado pela Lei nº. 4.395, de 26.08.1974, homenageia um cidadão que desenvolveu suas atividades políticas no município de Aquiraz, onde foi Vereador e chegou a responder pela Prefeitura Municipal, o que o credencia para receber justa homenagem naquele município; 5. O projeto-de-lei nº. 127/72, de 11.10.1972 (aprovado em 1ª discussão), ratificado pela Lei nº. 4.103, de 10.11.1972, propõe denominar 12 ruas de uma só vez, sem trazer qualquer informação sobre os homenageados, dizendo-os “militantes na política mensejanense, ocupando os cargos mais altos em sua terra”; 6. O projeto-de-lei nº. 46/60, de

29.04.1960, propõe denominar de Luzia Moreira uma rua no bairro da Aldeota; a rua existe no bairro Bom Sucesso e homenageia “a dama de origem modesta, porém rica em virtudes raras e de grande força de vontade, que se constituiu exemplo de abnegação e trabalho, esposa e mãe exemplar, que passou pela vida espalhando o bem” , igualzinho a milhares de outras fortalezenses esquecidas...; 7. O projeto-de-lei nº. 6/52, de 07.03.1952 (aprovado em 1ª discussão), ratificado pela Lei nº. 438, de 03.04.1952, propõe denominar 11 ruas de uma só vez sem trazer qualquer informação sobre os homenageados, coincidentemente, ”militantes na política messejanense, ocupando os cargos mais altos em sua terra”; 8. O Projeto-de-lei nº. 63/72, transformado na Lei nº. 4.038, de 23.08.1972, oficializou a denominação de Avenida Irmãos Venâncio a uma artéria do bairro Estação, em Antônio Bezerra. Diz no seu Artigo 2º: A denominação de que trata o Artigo 1º, é tão somente homenagear os cidadãos Manoel Rodrigues Venâncio, Segisnando Rodrigues Venâncio, José Rodrigues Venâncio, João Rodrigues Venâncio e Francisco Rodrigues Venâncio, sem trazer qualquer informação que justificasse a homenagem. Ainda bem que não pegou !

Estes são alguns entre centenas de casos que poderiam vir à luz para mostrar a origem do caos na denominação das ruas de Fortaleza, pois há, ainda, os casos em que o projeto-de-lei não indica a localização da artéria (autoriza o Prefeito a denominar de Rua Fulano de Tal uma artéria da Capital), como há, também os casos em que, embora indique a localização, a artéria se encontra em outro bairro; há situações em que embora autorizada por lei sancionada, a rua nunca foi instalada; ou, se foi instalada, teve sua denominação alterada por outra lei, muitas vezes trocando um nome dos mais significativos por outro sem qualquer expressão.

Outro aspecto a observar na nossa conturbada malha cartográfica é a falta de critérios para se aplicar nomes às artérias (ruas e avenidas, principalmente):

1. Indefinição quanto a classificação das artérias: a Rui Barbosa é avenida ou é rua? ; a Visconde do Rio Branco é avenida ou é rua? ; a Almirante Jaceguai é rua ou é avenida?; a Historiador Raimundo Girão (eterna Aquidabã) é avenida ou é rua?; a Deputado Oswaldo Studart é avenida ou é rua?; porque a Tibúrcio Cavalcante, que teve, como a Deputado Oswaldo Studart, parte do seu percurso duplicado, não recebeu o mesmo tratamento?; a Sabino Monte é avenida ou é rua?; a Padre Cícero (Rodolfo Teófilo) é rua ou avenida ?; a Olavo Bilac (Vila Ellery e São Gerardo) é avenida ou é rua?; onde começa a Avenida Júlio Ventura, na Rui Barbosa ou na Barão de Studart? a José Alves Cavalcante (Cidade do Funcionário) é rua ou avenida?; a Padre Paulino, em Cajazeiras, é rua ou é avenida?.

2. Indefinição dos nomes das artérias: Qual o nome correto: Rua Beni Carvalho ou Beni de Carvalho? Avenida Abolição ou Avenida da Abolição?

3. Artérias que sofrem solução de continuidade e permanecem com as mesmas denominações: são inúmeros os casos de ruas que se encontram nessa situação, todos tratados de forma diferente: a Rua Rocha Lima, apesar de sofrer solução de continuidade na altura da Rua Dr. José Lourenço, continua com a mesma denominação depois da Avenida Barão de Studart; a Rua Dom Joaquim, após sofrer solução de continuidade na altura do Colégio Militar, recebe a denominação de J. da Penha; a Rua Pinto Madeira, sem sofrer solução de continuidade, recebe na altura da Rua Carlos Vasconcelos o nome de Rua Torres Câmara, que, por sua vez, sem sofrer solução de continuidade, recebe, na altura da Avenida Desembargador Moreira o nome de Rua Eduardo Garcia; as ruas Henriqueta Galeno, Francisco Gonçalves, Beni Carvalho,

General Tertuliano Potiguara, Vicente Linhares e Carolina Sucupira, sofrem solução de continuidade de forma irreversível, e continuam com os mesmos nomes e por um único quarteirão, após o aterro ferroviário; a Rua Oswaldo Cruz e a Coronel Linhares sofrem solução de continuidade e continuam após o obstáculo, com a mesma denominação; a Rua Tenente Benévolo termina na altura da Rua Tibúrcio Cavalcante e, após ligeira “quebra à direita”, continua com o nome Rua Pereira Valente, enquanto a Rua João Cordeiro, ao chegar na Avenida Heráclito Graça, após ligeira “quebra à direita”, continua com a mesma denominação; a Avenida Antônio Sales sofre solução de continuidade no Parque do Cocó - disputa com a Rua Andrade Furtado a pista de rolamento e depois retoma a mesma denominação, indo findar na mesma Rua Andrade Furtado; a Avenida dos Expedicionários sofre solução de continuidade na altura da Rua Raul Cabral e depois de disputar a mesma pista de rolamento com várias outras ruas retoma a sua denominação. São centenas de casos que devem ser reavaliados, parecendo-nos o mais intrigante o caso da Avenida Heráclito Graça que deveria ter continuado a partir da Barão de Studart com o mesmo nome e que, não só teve o seu nome alterado, como teve o seu percurso reduzido em duas quadras para abrigar a nova Avenida Júlio Ventura, cujo primeiro imóvel, diga-se de passagem, recebe o nº. 1570 e só duas quadras depois se encontra o nº. 100. A Rua República da Armênia (Parque Manibura) também sofre solução de continuidade definitiva, continuando após uma quadra com a mesma denominação.

4. Os Presidentes da República

Interessante analisar as homenagens prestadas aos que foram presidentes. Em todas as capitais que andamos notamos que todos eles mereceram a distinção e que receberam antes dos seus nomes a indicação do cargo que ocuparam. Em Fortaleza é diferente: somente 17 mereceram a distinção, mas apenas 5 são citados como presidentes. Presidente Artur Bernardes, Presidente Castelo Branco, Presidente Costa e Silva, Presidente Juscelino Kubitschek e Presidente Médici (cuja artéria se chama atualmente Avenida Contorno Sul). Os demais são conhecidos somente pelos seus nomes (Afonso Pena, Campos Sales, Eptácio Pessoa, Gaspar Dutra, Getúlio Vargas, Marechal Deodoro, Nilo Peçanha, Prudente de Moraes, Rodrigues Alves, Venceslau Brás e Washington Luís). Entre os “esquecidos” estão: Jânio Quadros, Café Filho, João Goulart, João Batista de Figueiredo, José Linhares e outros.

5. Os Governadores, Presidentes da Província, Capitães-Mores, Interventores.

O mesmo raciocínio se aplica aos que administraram o estado, sob qualquer título. Identificamos 30 (certamente haverá mais), dos quais apenas 4 são identificados como Governadores (Governador Parsifal Barroso, Governador João Carlos, Governador Sampaio e Governador Raul Barbosa). Os demais são designados pelos seus nomes e, esporadicamente, pelos seus cargos ou armas.

6. Os prefeitos e intendentess municipais.

Seguindo o mesmo raciocínio, o mesmo se aplica aos que dirigiram e administraram o município, só que neste caso, apesar de inúmeros homenageados tenham sido prefeitos ou intendentess, não encontramos nenhum que trouxesse esse predicado, mas os títulos que os mesmos ostentavam (Doutor, Desembargador, Coronel, General, Engenheiro, etc).

7. Deputados Federais, Estaduais e Vereadores.

O raciocínio se aplica também àqueles que mereceram exercer mandatos legislativos. Encontramos algumas ruas com a indicação de seus homenageados como Deputado e muito poucas como tendo sido Vereadores.

8. Nomes de cidades (municípios) e de santos (as)

Quando se trata de ruas (artérias em geral) com o nome de santos, santas ou de cidades e distritos, há uma verdadeira confusão sobre se conhecer a quem se refere a homenagem ou referência. A Rua Santo Anastácio, por exemplo, se refere ao santo padroeiro de Tamboril ou ao município paulista?; a Rua Santo André se refere ao santo apóstolo irmão de Pedro e fundador da igreja na Rússia ou ao município paulista?; a Rua Santa Brígida se refere à santa canonizada em 1391 ou ao município baiano?; a São Domingos (existem uma avenida e duas ruas) se refere ao santo ou ao município baiano ou ao município sergipano de igual nome?; a Rua São Paulo se refere ao santo apóstolo evangelizador ou ao estado ou à capital do estado?. Centenas de indagações poderiam ser feitas sobre a matéria. Deixamos isso para os interessados.

9. Os privilegiados ou os que são homenageados mais de uma vez.

Há em Fortaleza cerca de 1500 artérias com nomes repetidos. A situação é tão grave que 300 nomes denominam 1.500 artérias.

Alguns exemplos: Chico Mendes (ecologista paraense) é homenageado em nove artérias; Carlos Jereissati, em 6; Virgílio Távora, em 7; Padre Cícero, em 6; Augusto dos Anjos, em 4; Gomes Parente, em 4; Dom Lustosa, em 4, além de denominar um bairro da cidade. Entre as ruas com nomes que não “os de pessoas”, são 7 artérias Boa Esperança; 8 Boa Vista; 19 Contornos; 8 Esperança; 12 Paz ou da Paz; 18 Pedestre; 33 Rua Verde. Entre santos e santas: 13 São João; 26 São José; 11 São Pedro; 11 São Raimundo; 30 São Francisco; 7 Santa Isabel; 8 Santa Lúcia; 11 Santa Maria; 6 Santa Clara.

10. Numeração dos imóveis nas ruas: a numeração dos imóveis nas artérias de Fortaleza constitui outra aberração. Não há um critério estabelecido para se aplicar a numeração, notadamente quando a artéria é fracionada. Já falamos sobre o caso da Avenida Júlio Ventura, na qual o primeiro imóvel traz o número 1570 e só encontramos o número 100 duas quadras adiante, numa demonstração cabal de que aquele trecho da Avenida Rui Barbosa até a Avenida Barão de Studart pertence realmente à Avenida Heráclito Graça. Convém destacar também o caso da Rua Álvaro Bomilcar cuja numeração é feita como se a mesma fosse a continuação da Rua Nunes Valente, igual a dezenas de outras cuja numeração é a continuação da “artéria anterior”.

Nesse contexto de “críticas e generalidades” cabe ainda destacar que há em Fortaleza cerca de 900 artérias “sem denominação” que permanecem sem a atenção das autoridades competentes, e que, certamente, em pouco tempo, passarão a receber denominações populares, complicando ainda mais o quadro vigente.

V. SUGESTÕES

As sugestões a seguir pretendem apenas mostrar algumas medidas que poderiam ser adotadas visando permitir ao cidadão comum conhecer melhor aqueles (as) que mereceram a distinção de nomear as ruas de Fortaleza.

1. Os projetos-de-leis que propuserem denominar ruas ou avenidas ou outras artérias devem trazer uma biografia do homenageado que contenha no mínimo: nome completo, data de

nascimento, filiação, naturalidade e profissão, além do nome proposto e um mapa de localização da referida artéria.

2. Não será permitido projeto-de-lei coletivo, que apresente mais de um homenageado.

3. Os que foram presidentes da república (inclusive os que já foram homenageados) devem trazer à frente dos seus nomes a palavra presidente.

4. Os que foram capitães-mores, governadores, presidente da província (inclusive os que já foram homenageados) devem trazer à frente dos seus nomes a palavra Governador.

5. Os que foram intendentes ou prefeitos (inclusive os que já foram homenageados) devem trazer à frente dos seus nomes a palavra prefeito.

6. Os que foram Deputados Federais ou Deputados Estaduais ou Vereadores devem trazer à frente dos seus nomes a palavra deputado ou vereador, conforme o caso.

7. As ruas que sofrerem solução de continuidade permanente nos seus percursos (aquelas que são obstruídas por prédios, elevados tipo aterro ferroviário, rio sem ponte, linha férrea com alambrado e parques ecológicos) terão seus nomes substituídos no seu prolongamento ou continuação.

8. As ruas que constituírem homenagem ou referência a municípios/cidades, distritos ou localidades devem trazer nos seus nomes a palavra correspondente: Cidade de Camocim, Cidade de Quixadá, Distrito de Croatá, Distrito de Jaibaras, etc, visando evitar interpretações duvidosas como a que ocorre com a Rua Camocim, na Praia de Iracema: constitui homenagem ao Barão de Camocim - Geminiano Maia, ou ao município de Camocim ou aos índios Camocim?. A Rua Jaibaras constitui referência ao distrito de Jaibaras (Sobral) ou aos índios Jaibaras?

9. Suprimir parte do texto do Parágrafo 4º do Art.º 3º, da Lei nº 0109/2012, “sendo permitida apenas e tão somente repetição em gêneros distintos”. Não entendemos porque manter tal dispositivo uma vez que o mesmo constitui uma “injustiça institucionalizada”, constituindo brutal discriminação para com outros cearenses ilustres mercedores da homenagem.

10. Suprimir parte do texto do Parágrafo 4º do Art.º 3º, da Lei nº 0109/2012, “sendo permitida apenas e tão somente repetição em gêneros distintos”. Não entendemos porque manter tal dispositivo uma vez que o mesmo constitui uma “injustiça institucionalizada”, constituindo brutal discriminação para com outros cearenses ilustres mercedores da homenagem.

Nota: O projeto original já dispunha nesse sentido. A Emenda Substitutiva nº 01/2012, no entanto, afastou essa possibilidade permitindo a repetição em gêneros distintos, ou seja: pode haver o Beco José da Silva, a Vila José da Silva, a Alameda José da Silva, a Travessa José da Silva, a Praça José da Silva, a Rua José da Silva, a Avenida José da Silva, o Bairro José da Silva... e durma-se com esse barulho!

11. Substituir paulatinamente as denominações das artérias em duplicata por nomes de personalidades que já foram distinguidas e que não são mais patronos; numa segunda fase, substituir as denominações alfanuméricas por nomes de personalidades conhecidas, mas que foram esquecidas. Não vemos dificuldade em proceder tais mudanças, pois as artérias permanecem com os seus CEP's, nada mudando em termos de endereçamento postal.

12. Centro Histórico: demarcar uma área que seria chamada “Centro Histórico”, dentro da qual prevaleceriam os nomes antigos ou, pelo menos, fossem afixados placas alusivas aos mesmos.

13. Numeração dos imóveis: estabelecer critérios claros e objetivos para a numeração dos imóveis nas artérias da cidade, visando facilitar a entrega de correspondências em geral:

a) acabar ou evitar futuros fracionamentos ou desdobramentos nas denominações de artérias, um dos principais fatores para a confusão apontada (por exemplo: a numeração dos imóveis da Rua Torres Câmara é continuação da numeração dos imóveis da Rua Pinto Madeira, e a numeração dos imóveis da Rua Eduardo Garcia é a continuação da numeração dos imóveis da Rua Torres Câmara, confundindo àqueles que buscam determinado endereço naquelas artérias);

b) quando a artéria sofrer solução de continuidade definitiva, além de ter seu nome alterado, teria sua numeração reiniciada.

14. Placas identificadoras: adotar modelo de placa que contenha a classificação da artéria (rua, avenida, travessa, vila, alameda), o nome da via com o “título” do homenageado, o nome do bairro e o CEP.

Todas as sugestões, evidentemente dependem de vontade política para serem transformadas em um comando normativo que aprimore os dispositivos da excelente, porém ainda imperfeita, Lei 109/12. Caso tal ocorra, precisam ser efetivamente implementadas. Para tanto faz-se indispensável a instalação e o funcionamento da Comissão de Toponímia criada pelo referido diploma legal :

Art. 4º Fica autorizado o Poder Legislativo a criar a Comissão de Toponímia, com funções consultivas, que deverá prestar assessoria a Câmara Municipal para o cumprimento do estatuído nesta Lei.

Parágrafo único. A referida comissão deverá ser composta por detentores de notório saber sobre o tema.

Considerando a toponímia como um sistema eficiente de referência geográfica que, ao mesmo tempo, desempenha um papel importante na valorização do patrimônio cultural e coesão social das comunidades, refletindo aspectos importantes da sua memória coletiva, pretende-se que o trabalho desta comissão contribua para suprir as carências apontadas.

Para além da regularização deste tipo de situações e conseqüente benefício para os munícipes, o trabalho sério levado à cabo por conhecedores, pode contribuir decisivamente para conferir ao nosso município uma imagem de rigor urbanístico e respeito pelo seu patrimônio cultural.